



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.802, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação de imóveis públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Lote Rural nº 16 (dezesesseis), da Gleba 127-CP (cento e vinte e sete CP), do Núcleo Capanema, Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com a área de 51.000,00 m² (cinquenta e um mil metros quadrados), registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR sob a matrícula nº 3.091, é desafetado, passando a integrar os bens públicos dominicais do Município.

Art. 2º O Lote Rural nº 15 (quinze), da Gleba 127-CP (cento e vinte e sete CP), do Núcleo Capanema, Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com a área de 112.000,00 m² (cento e doze mil metros quadrados), registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR sob a matrícula nº 10.759, é desafetado, passando a integrar os bens públicos dominicais do Município.

Art. 3º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a realizar a alienação dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, por meio de Leilão, mediante avaliação prévia.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.536, de 2014 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 09 dias do mês de março de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal